

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2017

• OBJETO:

Contratação de pessoas Físicas, Jurídicas ou MEI para prestação de serviços de Oficineiros nas áreas de artesanato, manicura/pedicura e maquiagem para atendimento aos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS, usuários do Bolsa Família e famílias acompanhadas pelo PAIF, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

• ABERTURA DA SESSÃO:

Dia 21/09/2017 - HORÁRIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: das 12h30min (Doze horas e trinta minutos) às 13h:00min (Treze horas) – Protocolo (Setor de Compras e Licitações)

Dia 21/09/2017 – ABERTURA E CREDENCIAMENTO: 13h:30min (Treze horas e trinta minutos)

• CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

Na internet, no site www.montebelo.mg.gov.br, telefone/fax: (35) 3573-1155, ou na sala do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, no horário das 12h00min. às 18h00min., à Rua Sete de Maio, nº 379, Centro, Monte Belo/MG, CEP: 37.115-000.

• ESCLARECIMENTOS:

compras@montebelo.mg.gov.br ou pelo telefone (35) 3573-1294.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

ÍNDICE

| | |
|---|--|
| PREÂMBULO | |
| 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES | |
| 2 - OBJETO DA LICITAÇÃO..... | |
| 3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO | |
| 4 - RECEBIMENTO E ABERTURA..... | |
| 5 - SESSÃO DO PREGÃO E DO CREDENCIAMENTO..... | |
| 6 - PROPOSTA COMERCIAL..... | |
| 7 - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO | |
| 8 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO..... | |
| 9 - DO JULGAMENTO..... | |
| 10 - DOS RECURSOS | |
| 11 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO..... | |
| 12 - ENTREGA DO OBJETO LICITADO..... | |
| 13 - CONDIÇÕES PARA FATURAMENTO / PAGAMENTO..... | |
| 14 – DO CONTRATO E SUAS SANÇÕES | |
| 15 – DA FISCALIZAÇÃO..... | |
| 16 – DISPOSIÇÕES GERAIS..... | |
| | |
| ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA..... | |
| | |
| ANEXO II CARTA DE CREDENCIAMENTO – PROCURAÇÃO..... | |
| | |
| ANEXO III DECLARAÇÃO (CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CF/88)..... | |
| | |
| ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO | |
| | |
| ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO..... | |
| | |
| ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE..... | |
| | |
| ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS..... | |
| | |
| ANEXO VIII FORMULÁRIO DE PROPOSTA..... | |
| | |
| ANEXO IX CARTA DE CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA..... | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua Sete de Maio, 379, centro, Monte Belo/MG, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.668.376/0001-34, através do Prefeito Municipal, Valdevino de Souza, da Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 3.734/2017, publicada em 01/06/2017, torna público a abertura do Processo Licitatório Nº 159/2017 - Pregão Presencial nº 067/2017, Registro de Preços, do tipo menor preço **POR ITEM** regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21/6/93, e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira do Município de Monte Belo/MG e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 3.734/2017, publicada em 01/06/2017.

2 – OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de Oficineiros nas áreas de artesanato, manicura/pedicura e maquiagem para atendimento aos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS, usuários do Bolsa Família e famílias acompanhadas pelo PAIF, em atendimento a Secretaria Municipal Desenvolvimento Social, conforme especificações constantes do Termo de Referência, ANEXO I.

2.2 Conforme exigência legal, o Setor de Compras realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, apurando o seguinte valor médio:

2.2.1 Valor médio estimado: R\$ 28.679,92 (Vinte e oito mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos).

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação Pessoas Físicas, Jurídicas e MEI do ramo pertinente ao objeto licitado que detenham conhecimento comprovado compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

3.2. Não poderão participar desta licitação, Pessoas físicas, Jurídicas e MEI que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) Que tenha sido declarada inidônea e/ou suspensa temporariamente por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- b) Servidor ocupante de cargo público a Prefeitura Municipal de Monte Belo;
- c) Servidor de órgão público com horário incompatível com a prestação dos serviços.
- d) Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Monte Belo/MG;
- e) Com falência decretada;
- f) Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

3.3 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.4. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela pessoa física, Jurídicas e MEI proponente. Caso inexistam, tal fato deverá ser declarado de acordo com Anexo VIII, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

4 - RECEBIMENTO E ABERTURA

4.1 A proposta comercial (item 05 do Edital) e a documentação necessária à habilitação (item 07 do Edital) deverão ser colocadas em envelopes separados, indevassáveis, sob pena de desqualificação, sendo identificados da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 1

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE
“ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇO”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159/2017
PREGÃO PRESENCIAL 067/2017
MUNICÍPIO DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS
A/C DO PREGOEIRO (A)

ENVELOPE Nº 2

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE
“ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159/2017
PREGÃO PRESENCIAL 067/2017
MUNICÍPIO DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS
A/C DO PREGOEIRO (A)

4.2 Os envelopes deverão ser entregues a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Monte Belo da seguinte forma:

REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”:

LOCAL: Setor de Compras e Licitações, Prefeitura Municipal.

DIA: 21/09/2017

HORÁRIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: das 12h30min (Doze horas e trinta minutos) às 13h:00min (Treze horas) – Protocolo (Setor de Compras e Licitações)

Abertura e credenciamento: 13h:30min (Treze horas e trinta minutos)

4.3 O MUNICÍPIO DE MONTE BELO não se responsabilizará por envelopes “Proposta” e “Documentação” que não seja entregue a Pregoeira designada, no local, data e horários definidos no item 4.2.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

5 - DA SESSÃO DO PREGÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 A Pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO em data e hora, especificada no item 4.2, com o credenciamento e identificação dos representantes das proponentes, onde colherá suas declarações dando ciência do cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos no presente Instrumento.

5.1.1 Não será admitido o recebimento de envelopes após encerrado o prazo do credenciamento previsto no item 4.2 .

5.2 Para manifestação nas fases do procedimento licitatório, o representante único da proponente participante deverá apresentar-se a Pregoeira, quando convocado para credenciamento, devidamente munido com cédula de identidade ou documento com foto e documentação apropriada, observando o que segue:

5.2.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar, mediante apresentação de procuração por instrumento público ou particular (anexar cópia do estatuto ou contrato social), um procurador para lhe atribuir poderes no tocante à formulação de lances e demais práticas necessárias para concretizar os atos e operações no sistema (modelo Anexo II).

5.2.2 Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

5.2.3 Em se tratando de Pessoas físicas, deverão credenciar mediante apresentação de cópia de cédula de identidade e CPF e ainda Carta de Credenciamento (modelo Anexo IX).

5.3 Após o término do credenciamento e identificação dos representantes das proponentes, a Pregoeira dará início à sessão de abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e a Documentação.

5.4 Nenhuma pessoa, física ou jurídica, mesmo que credenciada por processo legal, poderá representar mais de uma empresa na presente licitação.

6 - PROPOSTA COMERCIAL

6.1. As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo VIII, deste edital e, deverão conter:

6.1.1. Nome, número do CNPJ, endereço, e meios de comunicação à distância da licitante;

6.1.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

6.1.3. Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;

6.2. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item do objeto desta licitação.

6.3. Condições de Pagamento, conforme estabelecido neste Edital.

7 – CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

7.1 Encerrada a etapa competitiva, a Pregoeira procederá à análise da documentação constante do envelope de habilitação do LICITANTE detentor da proposta de menor preço, para a verificação do atendimento às condições fixadas neste Edital. Para a habilitação, a LICITANTE deverá apresentar:

NO CASO DE PESSOA FÍSICA

Declaração datada e assinada pela pessoa física de que não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, conforme modelo (ANEXO VII).

7.1.1 Habilitação:

- a) Cópia da identidade;
- b) Cópia do CPF.
- c) Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral

7.1.2 Regularidade Fiscal:

- a) Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho - CNDT.

7.1.3 Qualificação Técnica:

- a) A comprovação de qualificação profissional será feita através de certificados de todos os cursos correspondentes aos serviços ou semelhantes, ou ainda, contrato de prestação de serviços com órgãos públicos pertinentes ao objeto licitado, para execução do objeto do edital.

7.1.4 A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) estar no prazo de validade estabelecido neste edital, em caso de não estabelecido no edital estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o (a) pregoeiro (a) considerará como prazo de validade o de 90 (noventa) dias, contados da data de expedição do respectivo documento;

NO CASO DE MEI E PESSOA JURÍDICA

7.1.5 Documentos referentes à Habilitação Jurídica:

- a) Para empresário individual: registro comercial e sua última alteração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

- b) Para sociedades por ações: última ata de eleição de seus diretores registrada na Junta Comercial e cópia do Estatuto arquivado na Junta Comercial;
- c) Para sociedades empresárias ou não empresárias: cópia do contrato social e última alteração contratual.

7.1.6. Documentos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social;
- d) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho - CNDT.

7.1.7 Documentos referentes à Qualificação Econômico-financeira:

7.1.7.1. Certidão Negativa de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, nos 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para a realização da licitação.

7.1.7.2 - Balanço patrimonial, na forma do inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

1- Cópia das páginas do Livro Diário, nas quais constem o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível acompanhado dos termos de abertura e encerramento, devidamente registrado no órgão competente. Lembramos que as vias destes documentos deverão conter assinatura e carimbo do Contador e do Representante Legal da empresa;

2- As empresas que utilizam a escrituração contábil digital, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED), e Recibo de entrega de livro digital junto a Receita Federal;

3- As empresas recém constituídas, cujo balanço ainda não seja exigível, deverão apresentar Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador;

4- As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial a declaração de imposto de renda da pessoa jurídica do último exercício ou a DEFIS se optante pelo Simples Nacional.

7.1.8 Qualificação Técnica:

- a) A comprovação de qualificação profissional, dos profissionais que realizarão os serviços, será feita através de certificados de todos os cursos correspondentes aos serviços ou semelhantes, ou ainda, contrato de prestação de serviços com órgãos públicos pertinentes ao objeto licitado, para execução do objeto do edital.

7.1.9 Declarações e Documentos Complementares:

7.1.9.1. Declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República, constante do Anexo III deste Edital;

7.1.9.2 - Declaração, assinada por quem de direito, de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação no presente certame licitatório e de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo constante do Anexo VII deste Edital.

7.10 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

7.11 Os documentos passíveis de consulta via internet poderão ter sua validade verificada, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

7.12 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada, todos deverão ser perfeitamente legíveis.

8 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 Os envelopes de Propostas Comerciais serão abertos e será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2 A Pregoeira classificará a proposta de valor mais baixo e as propostas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquelas para fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

8.2.1 Se não houver, no mínimo, 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

8.2.2 Às proponentes classificadas será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, com valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de classificação.

8.2.3 Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas será realizado sorteio em ato público para definir a ordem de apresentação dos lances verbais.

8.2.4 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo proponente, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.3 Em relação aos critérios de desempate, considerando as prerrogativas legais pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, se o caso, deverá ser observado o regulamento estabelecido nos itens seguintes deste Edital.

9 - DO JULGAMENTO

9.1 O julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

9.2 Declarada encerrada a etapa competitiva de lances, as ofertas serão ordenadas para classificação a partir do menor preço.

9.3 A Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira proposta classificada.

9.4 Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores a licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer proposta;

9.5 Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances a contar da convocação da Pregoeira, ocorrerá à preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou revogação do certame.

9.6 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.7 Serão considerados equivalentes, propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte de igual valor, para efeito de que dispõe a Lei Complementar nº 123/06.

9.8 O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente Edital, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.9 A PREGOEIRA deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitação anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e/ou de todos meios possíveis para a correspondente verificação.

9.10 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será a proponente declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

9.11 Sendo aceitável a proposta de menor preço será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da proponente que tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.12 Se a proposta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as demais propostas subseqüentes classificadas, verificando a sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, procedendo à verificação das condições de habilitação da proponente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva proponente declarado vencedora e a ela adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

9.13 Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderão ser aceitas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

9.14 Aberto o invólucro “DOCUMENTAÇÃO”, e havendo restrição quanto à regularidade fiscal no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, fica concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Pregoeira.

9.15 A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem 9.14., implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos do disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.16 Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelas proponentes.

10 - DOS RECURSOS

10.1. Declarada a vencedora, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo único de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais proponentes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A proponente poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais proponentes desde logo intimadas para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3. Na falta de manifestação imediata e motivada, no momento oportuno, a proponente decairá do direito de recurso.

10.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e comunicado a todas as proponentes via fax, *e-mail* ou *no portal da prefeitura na internet*.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação a proponente vencedora, com a posterior homologação de resultado pelo Sr. Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

11.2 Havendo interposição de recurso, após o julgamento, se for o caso, o Sr. Prefeito Municipal adjudicará e homologará o procedimento licitatório em favor da proponente vencedora.

12 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Os serviços prestados pelo ora contratado deverão atender as necessidades do Setor de Desenvolvimento Social, o qual organizará os atendimentos conforme as necessidades dos usuários do Centro de Referência de Assistência Social e do Programa Bolsa Família. A contratada se submeterá às normas definidas pela Administração quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação e outros procedimentos necessários à efetiva prestação dos serviços, visando o cumprimento do objeto.

13 – CONDIÇÕES PARA FATURAMENTO E PAGAMENTO

13.1 O valor a ser pago pelos serviços e procedimentos realizados pela empresa ou pessoa física ora contratada se dará de acordo com o valor adjudicado.

13.2 Os preços ora estipulados são fixos e seu realinhamento só será permitido quando objetivar a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro.

13.3 O Município de Monte Belo, através do Setor de Assistência Social, pagará mensalmente ao prestador pelos serviços prestados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços.

13.4 O valor estimado para os contratos provenientes deste Pregão não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador.

13.5 O Contratado apenas fará jus ao recebimento aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados desde que previamente encaminhados e autorizados pelo Setor de Assistência Social deste Município.

13.6 No preço ora estipulado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução dos serviços prestados.

14 – DAS SANÇÕES

14.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, o MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, poderá aplicar à adjudicatária ou detentora as sanções previstas da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

14.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

14.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não entregues;

14.2.2 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

14.2.3 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou ficar proibido pela fiscalização competente de fornecer o produto por dolo ou culpa.

14.3 A CONTRATADA ficará sujeita ainda a advertência ou ao pagamento de multa, na forma descrita abaixo, em razão da ocorrência de quaisquer hipóteses que violem as especificações previstas neste instrumento enfaticamente no seu ANEXO I, devidamente verificadas e confirmadas pelo fiscal do contrato e do responsável pela empresa.

a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido,

b) Multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, em caso de inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente instrumento;

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura mensal, em caso de falta injustificada e/ou atraso. A reiteração será configurada após 03(três) dias de retardamento, ou de não execução.

§ 1º Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do Município, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

14.4 As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.5 O recolhimento das multas referidas deverá ser feito, através de guia própria, ao MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

14.6 A empresa que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

15 - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Setor de Assistência Social e Coordenador do CRAS, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993.

15.2 A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

15.2.1 Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

15.2.2 Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do edital;

15.2.3 Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos;

15.2.4 Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1 Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos das Leis Federais nº 8.666/93 e suas modificações posteriores, independentes de menção expressa neste documento.

16.2 Fica reservado ao MUNICÍPIO DE MONTE BELO o direito de promover diligências conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, cujas condições serão fixadas no próprio termo.

16.3 As decisões da Pregoeira e Equipe de apoio do MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, serão publicadas no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e Lei Orgânica do Município.

16.4 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da proposta e da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

16.5 As proponentes interessadas terão direitos a vista ao processo tanto das Propostas Comerciais quanto dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão, mediante requerimento devidamente protocolado e deferido pelo Sr. Prefeito.

16.6 É vedado a proponente retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão.

16.7 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade reconhecida de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.8 A Pregoeira e Equipe de apoio do MUNICÍPIO DE MONTE BELO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo para esse fim específico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

16.9 Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, a Pregoeira e Equipe de apoio do MUNICÍPIO DE MONTE BELO devolverá as proponentes, julgadas desclassificadas, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO” inviolados, no encerramento da licitação.

16.10 A impugnação ao presente Edital somente será considerada se apresentada ao protocolo da Prefeitura Municipal, na forma original, com o prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da reunião de abertura do processo licitatório.

16.11 O licitante julgado vencedor será convocado oportunamente, fixando o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos para o atendimento à mencionada convocação e assinatura do contrato;

16.11 Serão considerados desistentes, o licitante que não comparecer dentro do prazo supracitado, fato que dará direito ao Município a proceder de conformidade com o art. 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

16.12 Decorridos 30 (trinta) dias da data de abertura das propostas sem convocação para contratação ou emissão da ordem de fornecimento, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.14 Fica obrigado o licitante vencedor apresentar ao Coordenador do CRAS Plano de Trabalho para aprovação, antes do início das atividades. Sendo definido pela Administração as normas de elaboração do plano de trabalho.

16.15 Fica eleito o foro da Comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

16.16 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - CARTA DE CREDENCIAMENTO - PROCURAÇÃO PESSOA JURÍDICA E MEI

ANEXO III - DECLARAÇÃO (CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DABCF)

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO VIII - FORMULÁRIO DE PROPOSTA

ANEXO IX - CARTA DE CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA

Monte Belo/MG, 06 de Setembro de 2017.

Lucyla Teixeira Santos Alves
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO:

1.1 Contratação de Oficineiros nas áreas de artesanato, manicura/pedicura e maquiagem para atendimento aos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS, usuários do Bolsa Família e famílias acompanhadas pelo PAIF, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social necessita de instrutores, a fim de desenvolver Oficinas Profissionalizantes através do CRAS – Centro de Referência em Assistência Social, visando o atendimento aos usuários e famílias atendidas por este centro. O CRAS oferta serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos (violência física, psicológica, sexual, tráfico de pessoas, cumprimento de medidas sócio educativas em meio aberto, etc.). A oferta de atenção continuada deve ter como foco a família e a situação vivenciada. Essa atenção tem como foco o acesso da família a direitos sócio assistenciais, por meio da potencialização de recursos e capacidade de proteção.

O CRAS deve, ainda, buscar a construção de um espaço de acolhida e escuta qualificada, fortalecendo vínculos familiares e comunitários, priorizando a reconstrução de suas relações familiares. Dentro de seu contexto social, deve focar no fortalecimento dos recursos para a superação da situação apresentada.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes da tabela abaixo e observados os esclarecimentos constante deste Anexo.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QTDE | PREÇO MÉDIO |
|------|---|-------|-------|-------------|
| 1 | Instrutor de artesanato – Curso a ser ministrado para os grupos do Serviço de Convivência do CRAS e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, com jornada diária de 8 horas por dia, sendo 5 vezes na semana. O material a ser utilizado será disponibilizado pelo CRAS. Dentre as atividades a ser desenvolvidas incluem barbante, crochê, patchwork, customização, fuxico, tricô, ponto cruz, biscuit, feltro, pintura, dentre outros de acordo com a necessidade dos participantes. Tendo início, meio e fim e avaliação de qualidade ao final dos participantes. | Horas | 1.920 | R\$ 11,33 |
| 2 | Instrutor de manicura e pedicura – visando a efetivação dos trabalhos de profissionalização dos usuários do Programa Bolsa Família e das famílias | Horas | 360 | R\$ 13,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

| | | | | |
|---|--|-------|-----|-----------|
| | acompanhadas pelo PAIF, com o intuito de promoção social. Serão 5 vezes por semana, totalizando quinze horas semanais. A execução dos cursos, horários e dias a serão definidos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social – Setor de Bem Estar Social. | | | |
| 3 | Instrutor de maquiagem – visando a efetivação dos trabalhos de profissionalização dos usuários do Programa Bolsa Família e das famílias acompanhadas pelo PAIF, com o intuito de promoção social. Serão 5 vezes por semana, totalizando quinze horas semanais. A execução dos cursos, horários e dias a serão definidos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social – Setor de Bem Estar Social. | horas | 120 | R\$ 18,66 |

R\$ 28.679,92 (Vinte e oito, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos).

4 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 Menor preço por item, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência Anexo I e condições do presente edital.

5 – DO PAGAMENTO

5.1 - O valor a ser pago pelos serviços e procedimentos realizados pela empresa ou pessoa física ora contratada se dará de acordo com o valor adjudicado.

O Município de Monte Belo, através do Setor de Desenvolvimento Social, pagará mensalmente ao prestador pelos serviços prestados. Até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços.

5.2 A nota fiscal será emitida pela FORNECEDORA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

5.3 Os pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Monte Belo serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR juntamente com a proposta.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do FORNECEDOR, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na execução do objeto.

5.5 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a FORNECEDORA dará a Prefeitura Municipal plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos produtos nela.

5.6- Os recursos financeiros necessários à execução deste procedimento licitatório correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

554 - 020801 08 244 0012 2.078 339036

555 - 020801 08 244 0012 2.078 339039

569 - 020801 08 244 0012 2.080 339036

570 - 020801 08 244 0012 2.080 339039

6- FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA

6.1 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Setor de Assistência Social e Coordenador do CRAS, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n° 8.666, de 1993.

6.2 A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

6.2.1 Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

6.2.2 Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do edital;

6.2.3 Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

7- CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

7.1 – A quantidade estimada é a estipulada neste Termo de Referência.

7.2 - O objeto licitado deverá corresponder integralmente às especificações solicitadas neste termo.

7.3 - Os serviços prestados pelo ora contratado deverão atender as necessidades do Setor de Bem Estar Social, o qual organizará os atendimentos conforme as necessidades dos usuários do Centro de Referência de Assistência Social e do Programa Bolsa Família. A contratada se submeterá às normas definidas pela Administração quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação e outros procedimentos necessários à efetiva prestação dos serviços, visando o cumprimento do objeto.

7.4 Fica obrigado o licitante vencedor apresentar ao Coordenador do CRAS Plano de Trabalho para aprovação, antes do início das atividades.

Lucyla Teixeira Santos Alves
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA/MEI
(Fora dos Envelopes – Credenciamento)

A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR EM IMPRESSO PRÓPRIO, PROCURAÇÃO SEPARADA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA.

PROCURAÇÃO

A _____ (nome da proponente) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, Cidade: _____, neste ato representada pelo(s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplos poderes para junto ao Município de Monte Belo/MG praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de pregão nº 067/2017 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e, em especial, para o Pregão 067/2017.

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura
(reconhecer firma)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM O EXIGIDO PELO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88.
(Dentro do Envelope 2 - Documentação)

A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR, EM IMPRESSO PRÓPRIO, DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS, DEVIDAMENTE DATADA, CARIMBADA E ASSINADA.

À
Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG

DECLARAÇÃO

A signatária, CNPJ nº, por intermédio de seu diretor Sr., RG nº, CPF nº, declara sob as penalidades cabíveis, que não utiliza em atividades laborativas, noturnas, perigosas ou insalubres menores de 18 (dezoito) anos, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Declara, portanto, estar regular com o exigido no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, combinado com o art. 27 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do responsável pela empresa
Cargo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE BELO – MG E:

O **MUNICÍPIO DE MONTE BELO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 121.663.246-49 e do RG: M-351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua Sete de Maio n.º 503 – Centro, denominada **CONTRATANTE** e a _____, empresa ou pessoa física estabelecida na cidade de _____/MG, à _____, nº _____, inscrita no CNPJ/MF ou CPF sob nº _____, através do seu representante legal, _____, _____, portador do RG nº _____ – SSP/____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Oficineiros nas áreas de artesanato, manicura/pedicura e maquiagem para atendimento aos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS, usuários do Bolsa Família e famílias acompanhadas pelo PAIF, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor a ser pago pelos serviços e procedimentos realizados pela empresa ou pessoa física ora contratada se dará de acordo com o valor adjudicado.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QTDE | PREÇO | |
|------|---|-------|-------|-------|-------|
| | | | | UNIT. | TOTAL |
| 1 | Instrutor de artesanato – Curso a ser ministrado para os grupos do Serviço de Convivência do CRAS e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, com jornada diária de 8 horas por dia, sendo 5 vezes na semana. O material a ser utilizado será disponibilizado pelo CRAS. Dentre as atividades a ser desenvolvidas incluem barbante, crochê, patchwork, customização, fuxico, tricô, ponto cruz, biscuit, feltro, pintura, dentre outros de acordo com a necessidade dos participantes. Tendo início, meio e fim e avaliação de qualidade ao final dos participantes. | Horas | 1.920 | | |
| 2 | Instrutor de manicura e pedicura – visando a efetivação dos trabalhos de profissionalização dos usuários do Programa Bolsa Família e das famílias acompanhadas pelo PAIF, com o intuito de promoção social. Serão 5 vezes por semana, totalizando quinze horas semanais. A execução dos | Horas | 360 | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

| | | | | | |
|---|--|-------|-----|--|--|
| | cursos, horários e dias a serão definidos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social – Setor de Bem Estar Social. | | | | |
| 3 | Instrutor de maquiagem – visando a efetivação dos trabalhos de profissionalização dos usuários do Programa Bolsa Família e das famílias acompanhadas pelo PAIF, com o intuito de promoção social. Serão 5 vezes por semana, totalizando quinze horas semanais. A execução dos cursos, horários e dias a serão definidos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social – Setor de Bem Estar Social. | horas | 120 | | |

8. DA REVISÃO DOS PREÇOS

8.1 – O reajuste dos preços previsto no art. 55, inciso III da Lei Fed. Nº 8666/93 será realizado anualmente, no momento de realização de termo de prorrogação contratual, devendo ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado na data elaboração do termo.

8.2 - Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens contratados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O valor a ser pago pelos serviços e procedimentos realizados pela empresa ou pessoa física ora contratada se dará de acordo com o valor adjudicado.

O Município de Monte Belo, através do Setor de Assistência Social, pagará mensalmente ao prestador pelos serviços prestados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços.

A nota fiscal será emitida pela FORNECEDORA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

Os pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Monte Belo serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR juntamente com a proposta.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do FORNECEDOR, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na execução do objeto.

Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a FORNECEDORA dará a Prefeitura Municipal plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos produtos nela.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à execução deste procedimento licitatório correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

554 - 020801 08 244 0012 2.078 339036

555 - 020801 08 244 0012 2.078 339039

569 - 020801 08 244 0012 2.080 339036

570 - 020801 08 244 0012 2.080 339039

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Setor de Desenvolvimento Social e Coordenador do CRAS, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993.

A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do edital;

Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS

São direitos da Administração:

a) fiscalizar os serviços prestados através do responsável pelo Departamento requisitante e/ou preposto da Administração, certificando o cumprimento das cláusulas pactuadas, disposições do edital e seus anexos e da Lei 8.666/93; fiscalizar e confirmar a qualquer tempo a idoneidade da documentação pertinente à habilitação do contratado, relatórios de execução e notas fiscais, planilhas de custos, documentos de despesas, tributos e encargos sociais, objetivando comprovar a veracidade do alegado pelo prestador dos serviços;

b) prestar todas as informações necessárias com clareza à contratada para a execução dos serviços;

c) esclarecer aos usuários sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados pela contratada;

d) exercer os direitos prescritos no artigo 58 da lei 8.666/93, assim como exercer todos os direitos que lhe couberem por força de lei, pelo edital e seus anexos.

São direitos da Contratada:

a) receber o crédito que lhe for de direito assegurado pelo ato da liquidação do empenho e autorização de pagamento nos termos dos artigos 63 e 64 da Lei 4.320/64;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

b) ter condições para realizar os serviços no local e horário designados, desde que respeitadas as exigências e formalidades impostas pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

São obrigações da Administração:

- a) pagar tempestivamente o crédito que o prestador de serviços fizer jus;
- b) responder pelos encargos contratuais quando inadimplente;
- c) comunicar ao prestador de serviços as anormalidades constatadas na execução deste contrato exigindo as medidas saneadoras da irregularidade no prazo de 24 horas corridas;
- d) comunicar o prestador de serviços com antecedência mínima de 48 horas corridas sobre alteração ou suspensão do pedido;
- e) tomar providência imediata quanto a fato, irregularidade ou conduta de servidor e/ou terceiro que cause transtorno e/ou perturbação à fiel observância deste instrumento;
- f) outras obrigações estabelecidas no edital e seus anexos, bem como nas legislações pertinentes.

São obrigações do contratado:

- a) atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- b) esclarecer ao usuário ou ao seu responsável legal sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- c) se responsabilizar por todos os serviços contratados de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos, materiais e métodos adequados à prestação do serviço;
- d) se sujeitar à supervisão e auditoria da Administração durante a vigência do contrato;
- e) se responsabilizar pelos salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de funcionários;
- f) se responsabilizar de forma exclusiva e integral pelo pagamento de todas as despesas referentes aos serviços contratados;
- g) se responsabilizar por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante legal no que tange aos serviços ora pactuados;
- h) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas;
- i) providenciar a imediata correção dos erros apontados pelo Departamento de Assistência Social e/ou pela Administração quando da execução dos serviços;
- j) garantir aos usuários a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência/atendimento;
- k) responder com exclusividade pelas obrigações tributárias e encargos fiscais, sociais e demais despesas decorrentes da execução deste instrumento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

l) responder pela evicção do direito ressarcindo Administração /Municipalidade por eventuais condenações judiciais a que vier a responder pelas obrigações deste contrato que são atribuídas à contratada;

m) atender todas as obrigações estabelecidas no edital e em seus anexos e àquelas decorrentes de normas e regulamentos do exercício da atividade empresarial, inclusive aquelas estabelecidas nas leis de licitação e especiais;

n) manter seu cadastro perante a Administração Municipal devidamente atualizado, em especial seu endereço de estabelecimento, bem como seu responsável técnico, devendo ser imediatamente comunicado o Departamento de Assistência Social acerca da mudança de qualquer deles. Neste caso, a Administração se reserva ao direito analisar a conveniência de manutenção dos serviços prestados, podendo rever as condições do contrato e até mesmo efetuar sua rescisão se conveniente for.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES

É vedado ao contratado subcontratar, se associar a outrem, ceder ou transferir de forma total ou parcial o objeto e/ou qualquer das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E VALOR DE MULTA

A recusa injustificada do licitante credenciado em assinar o Contrato Administrativo no prazo da convocação caracteriza descumprimento total da obrigação, sujeitando o infrator às sanções administrativas elencadas nos artigos 81 e seguintes da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Desde que asseguradas as prerrogativas constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da decisão fundamentada, a Administração poderá aplicar ao licitante, quando por sua parte se der a inexecução total ou parcial ou o descumprimento total ou parcial do Contrato Administrativo, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

a) multa no valor correspondente a dez por cento do preço (valor) total estimado deste instrumento aplicada por atraso na entrega, execução ou prestação do produto/serviço pactuado/requisitado;

b) multa no valor correspondente a dez por cento do preço (valor) total estimado neste instrumento no caso de descumprimento pela contratada das normas e prazos fixados pela Administração;

c) multa no valor correspondente a dez por cento do preço total estimado neste instrumento se a prestação do serviço for paralisada de forma injustificada e não autorizada, bem como na rescisão unilateral imotivada deste contrato;

II - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Monte Belo/MG;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A multa será aplicada de forma cumulativa às demais sanções acima expostas, podendo ser aplicada quantas vezes for necessária em virtude de seus fatos geradores.

A penalidade será aplicada após o trânsito em julgado da decisão administrativa, sendo assegurado o direito de defesa ao licitante no prazo de cinco dias úteis contados da Notificação de Infração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

A penalidade de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade serão publicadas tanto em mural no Hall de entrada da Prefeitura, quanto em jornal oficial do município para ciência de terceiros. A Administração comunicará os órgãos competentes para a inclusão dos dados do licitante penalizado ou declarado inidôneo no CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e/ou no CNEP – Cadastro Nacional das Empresas Punidas.

O descumprimento de cláusulas pactuadas ensejará a efetivação de anotações nos registros cadastrais do licitante e/ou fornecedor, as quais obrigatoriamente restarão consignadas em futuras certidões e/ou atestados de capacidade técnica e operacional, independentemente das demais sanções prescritas neste edital.

A interposição de ação judicial não suspende o processo administrativo ou tampouco a aplicação/execução das sanções ao caso concreto, salvo decisão cautelar específica até a sentença de mérito que mantenha ou revogue a ordem judicial inicial.

Constatado(s) qualquer(qualsquer) do(s) crime(s) tipificado(s) nos artigos 89 e seguintes da Lei 8.429/91, a Pregoeira dará ciência imediata à Assessoria Jurídica do Município, a qual fica obrigada a representar a ocorrência ao Ministério Público local e tomar as medidas administrativas e judiciais aplicáveis ao caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão com as consequências contratuais, as previstas do edital, seus anexos e na Lei 8.666/93.

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - lentidão e/ou atrasos injustificados ou com justificativa não aceita pela Administração no cumprimento do contrato;
- IV - paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V - subcontratação, associação a outrem, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto ou das obrigações assumidas neste instrumento;
- VI - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VIII - a decretação de falência, concordata, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito, exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- XII - a supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete em modificação do valor inicial contratado além do limite permitido no § 1º, art. 65 da Lei 8.666/93;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

XIII - todas as hipóteses que autorizem a Administração a rescindir/revogar/anular este procedimento licitatório previstas em lei;

XIV - o atraso superior a noventa dias dos pagamentos ou parcelas de pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços efetivamente prestados/executados e autorizados, salvo em caso de caso fortuito ou força maior, calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra;

XV - a não liberação por parte da Administração por parte da Administração das informações e relatórios que se obrigou a fornecer ao contratado para a execução do serviço;

XVI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada que impeça a execução do contrato;

XVII - descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis; e

XVIII - na superveniência de provimento de cargo público com atribuições semelhantes/assemelhadas que substitua o objeto contratado.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - por acordo entre as partes devendo ser reduzida a termo no processo licitatório desde que exista conveniência para a Administração. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

III - judicial, obedecendo-se a lei ou determinações judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se a este instrumento as regras criadas no edital e seus anexos, a Lei 8.666/93 e todas as normas de Direito Público e Administrativo, ainda que não referidas/mencionadas.

Os casos omissos não previstos neste contrato, no edital, seus anexos ou nos diplomas legais supracitados serão resolvidos com base nas regras do Código Civil Brasileiro referentes à prestação de serviços.

Este contrato não caracteriza, a qualquer título ou forma, vínculo empregatício ou funcional do contratado, seus empregados e prepostos com a Administração.

Na eventualidade de Administração ser compelida a responder, ainda que solidariamente, por encargos trabalhistas, direitos sociais, obrigações tributárias, responsabilidade civil ou qualquer outro tema no que diz respeito à execução deste contrato, a contratada resta responsável pelo ressarcimento integral de todas as despesas ou valores a qualquer título imputados à Administração, assim como também pelos danos causados à imagem da Administração e perdas e danos em caráter geral.

No caso supracitado ocorrerá a rescisão imediata do presente contrato, sem prejuízo de aplicação das sanções estipuladas neste instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses a partir de sua assinatura. O presente contrato somente poderá ser alterado e prorrogado a critério da Administração nos termos dos art. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato resta eleito com exclusividade o foro da Comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais.

Por estarem as partes de pleno acordo com a integralidade das cláusulas convencionadas neste instrumento, resta o mesmo impresso e assinado em três vias de idêntico teor e forma, aprovada pela Assessoria Jurídica do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Cabe à Administração dar publicidade ao presente contrato para efeitos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Monte Belo, XX de xxxxxx de 2017.

Valdevino de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO – PESSOA FÍSICA/JURÍDICA/MEI
(Fora dos Envelopes)**

À
Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG.

DECLARAÇÃO

A signatária, CNPJ ou CPF nº, por intermédio de seu diretor ou pessoa física Sr., RG nº, CPF nº, declara que nos termos do art. 4º, VII, da Lei n 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2017, conforme especificações constantes do Anexo I, cujo objeto é Contratação de Oficineiros nas áreas de artesanato, manicura/pedicura e maquiagem para atendimento aos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS, usuários do Bolsa Família e famílias acompanhadas pelo PAIF, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do responsável pela empresa
Cargo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME E EPP (PESSOA JURÍDICA)
(Fora dos Envelopes)

À
Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG.

DECLARAÇÃO

A signatária, CNPJ nº, por intermédio de seu diretor Sr., RG nº, CPF nº, declara sob as penalidades cabíveis, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento Licitatório do Pregão Presencial nº 067/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG.

Declaro ainda que não se encontra incurso nos impedimentos prevista no art. 3º, § 4º da Lei 123/06.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do responsável pela empresa
Cargo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS (PESSOA FÍSICA/JURÍDICA/MEI)
(Envelope 2 - Documentação)

A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR EM IMPRESSO PRÓPRIO.

DECLARAÇÃO

A _____ (nome da proponente) _____, CNPJ/MF – CPF/MF nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, Cidade: _____, neste ato representada pelo(s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), declara de que a proponente não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

_____ de _____ de 2017.

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

ANEXO VIII – FORMULÁRIO DE PROPOSTA
(Dentro do Envelope 1 – Proposta)

À
Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG

PROCESSO Nº 159/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2017.

A empresa ou pessoa física _____, inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº _____, inscrição estadual (caso pessoa jurídica/MEI) nº _____, estabelecida à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, telefone _____, fax _____, vem pela presente apresentar abaixo sua proposta de preços Contratação de Oficineiros nas áreas de artesanato, manicura/pedicura e maquiagem para atendimento aos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS, usuários do Bolsa Família e famílias acompanhadas pelo PAIF, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QTDE | PREÇO | |
|------|---|-------|-------|-------|-------|
| | | | | UNIT. | TOTAL |
| 1 | Instrutor de artesanato – Curso a ser ministrado para os grupos do Serviço de Convivência do CRAS e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, com jornada diária de 8 horas por dia, sendo 5 vezes na semana. O material a ser utilizado será disponibilizado pelo CRAS. Dentre as atividades a ser desenvolvidas incluem barbante, crochê, patchwork, customização, fuxico, tricô, ponto cruz, biscuit, feltro, pintura, dentre outros de acordo com a necessidade dos participantes. Tendo início, meio e fim e avaliação de qualidade ao final dos participantes. | Horas | 1.920 | | |
| 2 | Instrutor de manicura e pedicura – visando a efetivação dos trabalhos de profissionalização dos usuários do Programa Bolsa Família e das famílias acompanhadas pelo PAIF, com o intuito de promoção social. Serão 5 vezes por semana, totalizando quinze horas semanais. A execução dos cursos, horários e dias a serão definidos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social – Setor de Bem Estar Social. | Horas | 360 | | |
| 3 | Instrutor de maquiagem – visando a efetivação dos trabalhos de profissionalização dos usuários do Programa Bolsa Família e das famílias acompanhadas pelo PAIF, com o intuito de promoção social. Serão 5 vezes por semana, | horas | 120 | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| | totalizando quinze horas semanais. A execução dos cursos, horários e dias a serão definidos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social – Setor de Bem Estar Social. | | | | |
|--|--|--|--|--|--|

A prestação dos serviços será de acordo com o edital.

O valor a ser pago pelos serviços e procedimentos realizados pela empresa ou pessoa física ora contratada se dará de acordo com o valor adjudicado.

O Município de Monte Belo, através do Setor de Assistência Social, pagará mensalmente ao prestador pelos serviços prestados. Até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços.

A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do responsável pela empresa ou pessoa física

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

ANEXO IX – CARTA DE CREDENCIAMENTO (Pessoa Física)
(Fora dos Envelopes – Credenciamento)

A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR CREDENCIAMENTO SEPARADO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA.

CREDENCIAMENTO

Eu _____ (licitante) _____, residente à _____, nº _____, Bairro _____, Cidade: _____, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão pelo presente instrumento me credencio junto ao Município de Monte Belo/MG para praticar os atos necessários em relação à licitação na modalidade de Pregão nº 067/2017 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, desistindo de recursos, interpondo-os, apresentando lances, negociando preços e demais condições, confessando, transigindo, desistindo, firmando compromissos ou acordos, recebendo e dando quitação, dando tudo por bom, firme e valioso, e, em especial, para o Pregão 067/2017.

_____ de _____ de 2017.

Assinatura
(reconhecer firma)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34